

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.774, DE 2 DE SETEMBRO DE 1959.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 776.800,00 para construção de dois prédios para duas escolas nas Vilas Terra Alta e Mutucal, no Município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a construir dois prédios ao funcionamento de escolas primárias na Vila de Terra Alta e Mutucal, no Município de Curuçá

Art. 2º Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de setecentos e setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 776.800,00).

Art. 3º As referidas construções obedecerão ao plano já elaborado conforme planta e orçamento juntos ao projeto.

Art. 4º Podendo o Estado aceitar a colaboração financeira da Prefeitura Municipal de Curuçá para a conclusão das referidas obras, na hipótese de não ser suficiente e verba autorizada nesta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.128, DE 05/09/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ